AgEcon SEARCH
RESEARCH IN AGRICULTURAL & APPLIED ECONOMICS

The World's Largest Open Access Agricultural & Applied Economics Digital Library

This document is discoverable and free to researchers across the globe due to the work of AgEcon Search.

Help ensure our sustainability.

Give to AgEcon Search

AgEcon Search
http://ageconsearch.umn.edu
aesearch@umn.edu

*Papers downloaded from **AgEcon Search** may be used for non-commercial purposes and personal study only. No other use, including posting to another Internet site, is permitted without permission from the copyright owner (not AgEcon Search), or as allowed under the provisions of Fair Use, U.S. Copyright Act, Title 17 U.S.C.*

AGRONEGÓCIO, RESPONSABILIDADE SOCIAL E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

JOEL ORLANDO BEVILAQUA MARIN;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

GOIANIA - GO - BRASIL

marin@agro.ufg.br

APRESENTAÇÃO ORAL

Instituições e Desenvolvimento Social no Agronegócio

Agronegócio, responsabilidade social e erradicação do trabalho infantil

Grupo de Pesquisa: Instituições e Desenvolvimento Social no Agronegócio

Resumo
O artigo analisa estratégias adotadas por setores do agronegócio no campo das ações de responsabilidade social para erradicar a exploração do trabalho infantil no Brasil. No contexto da globalização da economia e da internacionalização dos direitos da infância, setores empresariais de cadeias produtivas do agronegócio passaram a desenvolver ações de responsabilidade social para combater o trabalho infantil, mediante a adesão aos selos sociais, assinatura de pactos e proposição de projetos sociais. As empresas vinculadas ao agronegócio aderiram a projetos de responsabilidade social empresarial em virtude da inclusão de cláusulas sociais nos mercados internacionais, da intensificação da fiscalização do poder público, bem como do compromisso na construção do desenvolvimento sustentável.
Palavras-chaves: Agronegócio, responsabilidade social, trabalho infantil

Abstract
The article examines strategies adopted by sectors of the agribusiness in the stock of social responsibility to eradicate the exploitation of child labor in Brazil. In the context of economic globalisation and internationalisation of the rights of children, business sectors of the agribusiness production chains began to develop actions of social responsibility to combat child labour through adherence to the social stamps, signing of agreements and proposals for social projects. Companies linked to agribusiness joined the projects for corporate social responsibility because of the inclusion of social clauses in international markets, the strengthening of

supervision of public power, and the commitment in the construction of sustainable development.
Key Words: agribusiness, social responsibility, child labour

Introdução

No contexto da economia globalizada, as mercadorias, os serviços e os capitais circulam livremente, enquanto o mercado de trabalho tende se restringir aos limites territoriais das nações. Os governantes e a sociedade dos países desenvolvidos, preocupados com as conseqüências da concorrência comercial, passaram a acusar os países em desenvolvimento de produzir com baixos salários e com precária proteção social, valendo-se, inclusive, do uso do trabalho infantil, com o propósito de melhor colocar suas mercadorias no comércio internacional. Diante desses problemas, setores do agronegócio instalados no Brasil adotaram princípios e normas de conduta em suas atividades empresariais, com o propósito de evitar a incorporação de mão-de-obra infantil em suas cadeias produtivas. Pretendem, desta forma, demonstrar um senso de responsabilidade social com as futuras gerações, na medida em que se vinculam aos propósitos da luta pela erradicação do trabalho infantil.

Os direitos sociais das crianças e adolescentes adquiriram reconhecimento internacional, em decorrência da atuação de organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Desde fim da segunda guerra mundial, esses organismos vêm lutando para o reconhecimento dos direitos da criança, empenhando grandes esforços para que tais direitos sejam ratificados pelas Constituições dos mais diversos países. Em seus postulados, defendem que as crianças e os adolescentes são pessoas em condições especiais de desenvolvimento e sujeitos de direitos próprios, com necessidades de proteção específicas e com direitos de capacitação adequada, antes de propriamente interagirem no mercado de trabalho.

Num contexto de profundas transformações mundiais, os empresários de diversas cadeias produtivas do agronegócio mobilizaram-se para encaminhar resoluções ao problema do trabalho infantil. Diante da ampla exposição nos meios de comunicação de massa e da intensificação de campanhas, instituídas pelos organismos internacionais de defesa dos direitos humanos e da infância, os empresários não podiam permanecer indiferentes ante a exploração “desumana” de trabalhadores precoces. Então, o estado, os empresários e a sociedade se deparavam com leis e concepções sobre a infância, reconhecidas internacionalmente, sintetizadas em um longo processo de construção social.

Neste artigo, analiso as razões da mobilização dos empresários ligados ao agronegócio em torno de ações de responsabilidade social para erradicar o trabalho infantil, desencadeadas a partir da década de 1990, no contexto da globalização da economia. Num primeiro momento, enfoco o agronegócio no âmbito dos processos de globalização da economia e da internacionalização dos direitos da infância. Num segundo momento, analiso as motivações que levaram setores do agronegócio a adotar

iniciativas de responsabilidade social para combater a exploração de trabalho infantil em suas cadeias produtivas.

1. O agronegócio e a internacionalização dos direitos da infância

O agronegócio — constituído pela interdependência dos capitais industriais, agrícolas, financeiros, comerciais e de serviços —, deve ser compreendido no contexto dos problemas contemporâneos, marcados pelo fenômeno denominado globalização. Como sustenta Rogalski (1997), no contexto da economia globalizada, as mercadorias, os serviços e os capitais circulam livremente entre os países, enquanto a migração dos trabalhadores tem sofrido sérias restrições, impostas especialmente pelos Estados Unidos e pelos países europeus. A busca de mão-de-obra mais barata, por empresas multinacionais, em determinado país, pode destruir os empregos de outros, criando uma concorrência entre os trabalhadores, num plano mundial. Por isso, os países desenvolvidos, preocupados com as conseqüências da concorrência comercial, passaram a acusar os países subdesenvolvidos de produzir com baixos salários e com precária proteção social, ou seja, de estar fazendo o *dumping* social, para melhor colocar suas mercadorias nos mercados internacionais. Assim, desde 1993, dirigentes de nações desenvolvidas, especialmente da França e dos Estados Unidos, propugnam a criação de instrumentos de proteção de defesa do comércio em relação aos países subdesenvolvidos. Surgiu, então, a idéia de uma cláusula social que estabelece condições sociais para o comércio, a qual foi introduzida nos acordos de comércio internacional. Bem-elaborada, a idéia apresentou-se com roupagem atraente e com objetivos aparentemente nobres, na medida em que pretendia impor às empresas que estabelecessem salários dignos. Na realidade, essa cláusula social esconde seus reais interesses, puramente mercantis, porque, antes de tudo, trata de limitar a concorrência de produtos originários dos países do Terceiro Mundo. Constitui-se, portanto, numa barreira comercial entre os países do Norte e do Sul, para conter os efeitos advindos com a concorrência entre os trabalhadores em escala mundial.

As cláusulas sociais inseridas nos acordos comerciais internacionais contemplam restrições à exploração do trabalho infantil. Segundo Bonnet (1998), alguns setores empresariais querem se proteger da concorrência desleal, promovida por aquelas empresas que exploram seus trabalhadores ou que se transferem para outros países, em busca de mão-de-obra mais barata e com menor proteção dos direitos trabalhistas, previdenciários e sociais. Tais setores se juntam ao coro da luta contra o trabalho infantil, não por razões necessariamente semelhantes, como as organizações sindicais e humanitárias que procuram fazer pressão sobre aquelas empresas que não respeitam seus trabalhadores, nem observam as convenções internacionais que tratam de normatizar o mundo do trabalho.

Vale destacar que a globalização não está restrita aos aspectos econômicos, produtivos e tecnológicos, mas tende a se configurar também no âmbito dos direitos humanos. Desde o final da segunda guerra mundial, a ONU, o Unicef, a OIT estabeleceram discussões sistemáticas, acompanhadas de programas de ações, com o propósito de eliminar o trabalho infantil em todos os quadrantes do planeta. Os investimentos dessas organizações devem ser entendidos como processos de

internacionalização dos direitos e das concepções de infância. De acordo com Bobbio (2004), uma nova ordem mundial foi estabelecida com a universalização dos direitos humanos, denominada "era dos direitos", a partir do momento em que organizações internacionais passaram a construir e difundir novas concepções dos direitos do homem e novos papéis para os Estados. O marco fundamental foi delimitado na Declaração Universal dos Direito do Homem, promulgada em 10 de dezembro de 1948, na Assembléia Geral das Nações Unidas.

Além disso, segundo Bobbio (2004), os organismos partiram para uma especificação dos direitos dos cidadãos cada vez mais acentuada dos sujeitos titulares dos direitos, a partir da constatação da existência de diferenciações de gênero, de fases da vida e dos estados normais e excepcionais da existência humana. O reconhecimento das diferenças se constituiu uma inovação no que se refere aos direitos da criança. O desenvolvimento ou o amadurecimento da Declaração Universal dos Direitos do Homem gerou um documento interpretativo específico para a infância, expressa na Declaração Universal dos Direitos da Criança, promulgada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 20 de novembro de 1959.

A Declaração deixa claro que as crianças são sujeitos singulares em relação adultos e, dada a sua imaturidade física e intelectual, devem ser protegidas contra as formas de exploração da sua força de trabalho. A partir deste pressuposto, as organizações internacionais partiram para uma luta sistemática para construir uma concepção universalista da infância, investindo constantemente na promoção, no controle e na garantia dos direitos das crianças. Em face das dificuldades de universalizar as concepções e os aparatos legais, atinentes à infância e ao trabalho infantil, coube à OIT a elaboração de um conjunto de leis e práticas que visa estruturar as relações sociais de trabalho, institucionalizadas em convenções, recomendações, normativas, critérios de fiscalização, relatórios e pesquisas. Todos os investimentos, seja no campo da elaboração de um aparato jurídico seja no campo da proposição de políticas públicas, tinham como objetivo a construção de uma concepção consensual que deveria ser difundida em todos os países. Com essa missão, a OIT assumiu campanhas em nível internacional para combater o trabalho infantil e, ao mesmo tempo, impor penalidades e constrangimentos aos países que se recusavam a referendar seus documentos ou que não cumpriam seus postulados. Desde então o marco da atuação da OIT esteve referenciada pela proibição do emprego de crianças e adolescentes que não tenham completado a escolarização básica, nem alcançado uma idade mínima para o ingresso no trabalho.

As concepções internacionais dos direitos das crianças e adolescentes somente tiveram repercussões na elaboração da Constituição Brasileira de 1988 que, no artigo 227, atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir, com prioridade absoluta, direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Assim sendo, a família, a sociedade e o Estado têm a responsabilidade de proteger as crianças e os adolescentes de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.

A legislação reconheceu a inserção precoce no mundo do trabalho é um problema social devido aos efeitos perversos sobre a saúde, sobre o desenvolvimento

físico e sobre a escolarização, cujos futuros desdobramentos inevitavelmente ficarão marcados pelas precariedades social e produtiva. Mas, paralelamente ao avanço da legislação, que garantiram direitos e deveres para crianças e adolescentes, expandia-se a exploração da mão-de-obra infantil.

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, cresceu a luta sistemática para a prevenção e erradicação do trabalho infantil. Diversos agentes sociais, públicos e privados, embasados em propósitos de condenação das formas perversas de agregação de crianças e adolescentes ao trabalho, criaram espaços e situações para o debate, a conscientização e a mobilização da sociedade em torno desse problema social. Por conseguinte, foram instituídas políticas sociais destinadas às crianças e aos adolescentes vinculados em relações de trabalho assalariado, que acenavam para a interdição dessas atividades econômicas ilegais e indicavam o encaminhamento desses agentes à escola, sob o pressuposto de que o lugar de criança é na escola e não no trabalho.

Com o apoio de organizações de cooperação internacionais, especialmente da OIT e do Unicef, o governo brasileiro instituiu, em 1992, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), com o objetivo de proteger a população infanto-juvenil, entre sete e catorze anos de idade, vulnerabilizada pela exploração, pobreza e exclusão social. O programa foi introduzido nas atividades que configuravam situações de extrema exploração, a exemplo das carvoarias e ervais do Mato Grosso do Sul, dos canaviais de Pernambuco e do Rio de Janeiro, do sisal e pedreiras da Bahia. Através da concessão de auxílio mensal às famílias, através da Bolsa Criança Cidadã, o programa tratava de afastar as crianças e adolescentes do mercado de trabalho e de criar condições para a sua permanência na escola. Além disso, procurava incentivar a apropriação de novos conhecimentos através de atividades culturais, esportivas e de lazer, no período complementar ao da jornada de ensino regular. Ao final da década de 1990, o Peti foi ampliado para outros Estados e para outras atividades produtivas em que havia exploração de crianças (BRASIL, 1998, 1999). Somou-se ainda o Programa Bolsa-Escola Federal, instituído em 2001, com o mesmo objetivo de estimular a matrícula e a permanência de crianças de sete a catorze anos de idade na escola, mediante a vinculação de uma renda mensal.

No plano internacional, a OIT investiu em pesquisas para sobre os impactos globais do trabalho infantil, seja no plano mundial seja no plano nacional. A partir dos dados de pesquisa, essa instituição estabeleceu campanhas educativas, através do rádio, da televisão e das numerosas publicações, convocando cada cidadão a agir, dentro do seu domínio, em prol da causa do combate ao trabalho infantil. O propósito central era articular redes de ação, interligando agentes públicos e privados, com vistas a retirar as crianças do trabalho e inseri-las nas políticas e programas educativos. Enfim, todos os documentos e investimentos do IPEC apostam nas estratégias de prevenção para o combate do trabalho infantil no mundo contemporâneo.

A proposição de um projeto de lei de autoria de Tom Harkin, apresentado ao Senado Americano em agosto de 1992, tornou-se um fato novo que grande repercussão internacional. A *Harkim Bill* propõe sanções aos países exportadores que em alguma etapa da cadeia produtiva empregam a mão-de-obra infantil. O efeito imediato dessa lei foi colocar o governo norte-americano na posição da linha de frente do combate ao

trabalho infantil. Essa lei provocou um longo debate que confluiu na inserção de cláusulas sociais nas relações comerciais internacionais, questão que foi incorporada em 1995 pela Organização Mundial do Comércio (OMC). O tratado da OMC não se restringe ao trabalho infantil, mas concerne aos direitos dos trabalhadores em geral, porém, deve-se considerar que a exploração econômica da infância é questão que sensibiliza mais facilmente a opinião pública. Com esse propósito, o governo norte-americano lançou vários estudos sobre o trabalho infantil nos produtos importados pelos Estados Unidos, dentre eles destaca-se *By the sweat and toil of children*. Alguns agentes sociais perceberam tais estudos como uma séria ofensiva contra o problema do trabalho infantil, outros, porém, interpretaram como uma estratégia de implantação de medidas protecionistas de mercados (BONNET, 1998; 1999).

Independentemente das diferentes leituras, a *Harkin Bill* provocou um verdadeiro choque de amplitude internacional, na medida em que obrigou os Estados exportadores a colocar em suas agendas políticas e econômicas a questão do trabalho infantil. Não se tratava tão somente da elaboração de programas para melhor distribuição da renda nacional ou de algo restrito ao domínio das questões internas de cada país, como tradicionalmente fora abordada a questão do trabalho infantil. A novidade da lei foi enfocar o trabalho infantil dentro do contexto das relações comerciais de extrema competitividade, no sentido de assegurar o controle de partes significativas do mercado, no contexto da economia globalizada. Ou seja, as questões sociais, especialmente àquelas relacionadas aos direitos da infância, entraram na órbita das trocas comerciais entre os países.

2. Ações de responsabilidade social do agronegócio

Na nova ordem mundial, a produção de mercadorias por crianças para a exportação, a transferência de certas empresas para países que recorrem ao uso da força de trabalho infantil, a ampliação das campanhas educativas acerca do problema do trabalho infantil e sua inserção nas políticas do comércio exterior são indicativos da internacionalização de um problema social. A compreensão da exploração do trabalho infantil como algo vinculado às estruturas do capitalismo contemporâneo resultou na mobilização dos setores empresariais ligados às cadeias produtivas do agronegócio, no sentido do desenvolvimento de ações de responsabilidade social empresarial.

De acordo com Tenório (2006), desde as últimas décadas, o *World Business Council for Suistainable Developement* discute as concepções e o papel das empresas na construção do desenvolvimento sustentável. Sob o predomínio da ideologia neoliberal, essa instituição centralizou o debate em torno da responsabilidade social empresarial, a qual está associada ao desenvolvimento sustentável, compreendido sob as dimensões econômica, ambiental e empresarial. O objetivo das empresas que atuam sob esse prisma é obter o crescimento econômico, com preservação ambiental e respeito aos diversos agentes sociais envolvidos, com vistas à melhoria das condições de vida da sociedade. A atuação com responsabilidade social garantiria às empresas o respeito e a confiança de todos os agentes envolvidos nas cadeias produtivas — produtores de bens e serviços, fornecedores empregados, consumidores e comunidade em geral —, construindo um ciclo virtuoso nos negócios e sustentabilidade no longo prazo. A

adoção, pelas empresas, de uma postura ética e responsável nos objetivos, nos compromissos e nos negócios fortalece a legitimidade social de suas atividades, que se reflete positivamente no conjunto de suas relações. A responsabilidade social empresarial requer, então, o cumprimento das disposições legais, o compromisso com o crescimento econômico e o envolvimento com atividades e programas comunitários, que visam ao atendimento dos compromissos com o desenvolvimento sustentável, com a melhoria da qualidade de vida de seus empregados, suas famílias e a comunidade em geral.

As atividades de responsabilidade social empresarial se justificam, segundo Tenório (2004), pela forma instrumental, pelos benefícios e pelas pressões externas. A forma instrumental está associada às vantagens que podem ser alcançadas com o aumento da preferência pelos consumidores ou pela melhoria da imagem pública da empresa. A mobilização empresarial para a responsabilidade social também pode ser justificada pelos benefícios que podem ser auferidos em virtude das leis de incentivo fiscal, que reduz a carga tributária das empresas que se propõem a promover o desenvolvimento de regiões menos desenvolvidas — Lei 9.440, de 14 de março de 1997, que estimula a instalação de empresas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste — e a incentivar projetos de atividades culturais ou esportivas — Lei Rounet, n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Há empresas que justificam suas atividades de responsabilidade social por questões de princípios, construídos com base num conjunto de valores que fazem parte da cultura das organizações empresariais e orientam todas as relações com clientes, fornecedores, governo, acionistas, comunidades e meio ambiente. As pressões externas referem-se "às legislações ambientais, aos movimentos de consumidores, à atuação dos sindicatos em busca da elevação dos padrões trabalhistas, às exigências dos consumidores e às reivindicações das comunidades afetadas pelas atividades industriais." (TENÓRIO, 2004, p. 33)

Não se pode desconsiderar que os processos de globalização também induziram o desenvolvimento de atividades de responsabilidade social empresarial. Para tanto, as ingerências das instituições internacionais, como a ONU e a OMC, tratam de estimular empresas de todo o mundo a adotar códigos de conduta e princípios básicos de respeito ao meio ambiente, de construção do desenvolvimento sustentável e de respeito dos direitos humanos já consagrados nas convenções e nos demais dispositivos de alcance internacional. Além disso, a OIT, por meio de seus documentos, procura referenciar todas as relações de trabalho reconhecidas internacionalmente, definindo os parâmetros de responsabilidade das empresas para com seus trabalhadores (TENÓRIO, 2004; KARKOTLI & ARAGÃO, 2004).

A partir das pressões internacionais e do desenvolvimento das concepções de responsabilidade social, pode-se compreender o envolvimento das empresas ligadas às cadeias produtivas do agronegócio na luta de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Por um lado, a sustentabilidade, como valor social e ideal a ser atingido, implicou, dentre outros aspectos, no respeito e na solidariedade intergeracional, uma vez que as novas gerações são percebidas como o futuro da humanidade. Caso não haja garantia de desenvolvimento integral para todas as crianças, o futuro estaria comprometido. Por outro lado, o crescimento da pressão internacional, expresso através das contínuas ameaças de boicotes às mercadorias produzidas com o aviltamento dos

salários ou com submissão a trabalhos degradantes, induziram os empresários do agronegócio a adotar práticas de responsabilidade social.

A mobilização dos setores empresariais instalados em território brasileiro foi uma iniciativa da Fundação Abrinq pelos Direitos da Infância, a fim de criar regras éticas mínimas para atuar num mercado cada vez mais competitivo e globalizado. Para tanto, os empresários foram estimulados a inserir cláusulas sociais nos contratos, a assinar pactos e aderir aos selos sociais, com o objetivo de eliminar o trabalho infantil nos diversos segmentos empresariais. De acordo com Santos (1996), a Fundação Abrinq surgiu no final da década de 1980, no contexto da redemocratização do país e do crescimento dos movimentos sociais, dentre eles o movimento de luta pelos direitos das crianças e adolescentes.[1] A especificidade da Fundação Abrinq era mobilizar, conscientizar e engajar o segmento empresarial brasileiro, que até então mostrava-se alheio ou até mesmo avesso à luta pelos direitos humanos. No Sudeste do Brasil, região de maior desenvolvimento econômico, foi criada uma organização denominada *Pensamento Nacional de Bases Empresariais,* com propósito de lutar pela redemocratização do país, construir um novo padrão de desenvolvimento e criar políticas de reajuste econômico, com dimensão mais humana e social.

Para organizar e fortalecer as ações de erradicação do trabalho infantil, a Fundação Abrinq criou, em 1995, o Programa Empresa Amiga da Criança, com dois objetivos centrais: primeiro, estimular o compromisso das empresas para a não-utilização do trabalho infantil; segundo, incentivar e sugerir formas para contribuir para a formação das crianças e capacitação profissional dos adolescentes, dentro das mais diversas possibilidades. Dessa forma, para a Fundação Abrinq, a *Empresa Amiga da Criança* é aquela que não explora economicamente a força de trabalho infantil e desenvolve ações ou projetos de apoio à formação das crianças e à capacitação de adolescentes. Para alcançar os objetivos supracitados, a Fundação Abrinq estabeleceu três estratégias fundamentais: 1) criação do selo *Empresa Amiga da Criança*; 2) realização de uma campanha pela inclusão de pactos e de cláusulas sociais nos contratos, públicos e privados, de compras e venda de bens e serviços, para impedir a circulação de produtos e serviços com uso do trabalho infantil; 3) mobilização social para fortalecer a capacidade normativa e fiscalizadora das instituições do Estado e da sociedade civil (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2006).

O selo *Empresa Amiga da Criança* é um diferencial concedido para as empresas que não empregam e nem são clientes de instituições que explorem a mão-de-obra infantil, que pode ser utilizado de diversos modos pelas empresas, inclusive nas embalagens dos seus produtos, material de divulgação ou peças publicitárias. O selo também pode significar que a empresa apóia ou financia projetos que envolvem crianças e adolescentes em situação de risco ou que parte da vende de algum artigo específico é

[1] A Fundação Abrinq, criada pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedo, define-se como uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de "defender os direitos da criança em conformidade com as normas nacionais e internacionais", cuja missão é "sensibilizar e mobilizar a sociedade sobre as questões da infância, promovendo o engajamento social e empresarial em propostas para a solução dos problemas das crianças, através de ação política na defesa de seus direitos e através de ações exemplares que possam ser disseminadas e multiplicadas."

investida em programas dirigidos para crianças. Ademais, com o selo, a empresa se compromete a divulgar a legislação que versa sobre o emprego de crianças e adolescentes. Assim, a Fundação Abrinq percebe o selo *Empresa Amiga da Criança* como uma "espécie de ISO 9000", em alusão ao conjunto de normas da ISO, organização internacional que descreve um Sistema de Garantia de Qualidade. Para a obtenção do diploma e do selo social, a empresa precisa comprometer-se, formal e publicamente, a não utilizar o trabalho infantil, conforme as determinações legais do país; divulgar o compromisso assumido para a sua cadeia de fornecedores e clientes; desenvolver e apoiar algum programa social de formação das crianças ou de capacitação dos adolescentes. A validade do selo é de um ano, mas a empresa pode renovar o pedido da licença de utilização, por meio da reafirmação dos seus compromissos e das averiguações específicas (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007).

Em 2007, a Fundação Abrinq havia concedido o selo *Empresa Amiga da Criança* para 1.049 empresas. Deste total, 783 (74,6%) estavam estabelecidas na Região Sudeste, 132 (12,6%) na Região Sul, 91 (8,7%) na Região Nordeste, 35 (3,3%) na Região Centro-Oeste e 8 (0,8%) na Região Norte. Somente no estado de São Paulo 631 empresas aderiram ao selo, o representava 59,2% do total das empresas cadastradas nessa Fundação (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007). Indubitavelmente, esses dados refletem as diferenças de desenvolvimento regional existente no país, com grande concentração empresarial nas regiões Sudeste e Sul, em detrimento das demais regiões do país.

Diversas empresas que integram cadeias produtivas do agronegócio demonstraram interesse pelo selo *Empresa Amiga da Criança*.[2] Nota-se que essas empresas não necessariamente atuam em apenas um setor produção, seja na indústria de produção, na agricultura ou na agroindústria de transformação. As empresas têm uma atividade econômica principal, mas não raramente fazem investimentos em outros setores produtivos. Portanto, a diversificação dos investimentos em diferentes atividades econômicas representa certos problemas na definição do elo da cadeia produtiva do agronegócio, mas isso não impede de estabelecer uma aproximação da realidade.

Contudo, os dados da Abrinq indicam que treze indústrias que produzem insumos modernos para a agricultura obtiveram o selo social. Também vale mencionar que 25 indústrias metalúrgicas e cinco siderúrgicas, sediadas nos estados de São Paulo e Minas Gerais, obtiveram o selo da Abrinq. Na década de 1990, foram freqüentes as reportagens nos meios de comunicação de massa sobre o emprego de trabalho escravo e trabalho infantil — que se somava ao rastro da destruição ambiental —, na produção de carvão vegetal, cujos mercados consumidores finais eram indústrias siderúrgicas e metalúrgicas. Em elos das cadeias produtivas desse carvão vegetal encontravam-se grandes indústrias produtoras de automóveis, máquinas, peças, implementos agrícolas e uma série de outros produtos de metais.

[2] Para efeitos da análise da adesão de setores do agronegócio ao selo social, considerei apenas a indústria de produção de máquinas, equipamentos e insumos, o setor agrícola e a indústria de transformação agroindustrial. Na tipificação dos setores que integram o agronegócio, tornaram-se necessárias algumas adequações dos dados da Abrinq.

Apenas quinze empresas com atividades produtivas no setor agrícola aderiram ao selo social. As empresas desse setor empregam alta tecnologia para a produção de frutas, café, aves e hortaliças, bem como para o processamento agroindustrial e/ou classificação e embalagem, visando agregar valor aos seus produtos e atender as exigências do mercado exterior.

No ramo da agroindústria de processamento encontram-se um número considerável de empresas com o selo da Abrinq. Foi possível computar 76 que atuam na cadeia produtiva sucroalcooleira, 41 na cadeia de produtos alimentícios e bebidas, 5 na cadeia de sucos cítricos, 5 na cadeia da indústria têxtil e 3 na cadeia de couros e peles.

De acordo com Santos (1996), o selo *Empresa Amiga da Criança* é utilizado, com maior freqüência, nas correspondências nacionais e internacionais, nas peças de publicidade das empresas, seja nos produtos seja nos meios de comunicação escritos e eletrônicos, nos jornais, revistas, boletins e documentos de apresentação institucional. Da perspectiva das empresas, um motivo para a obtenção do diploma e do selo é o reconhecimento social, que possibilita maior divulgação e visibilidade dos programas que desenvolvem em prol das crianças e adolescentes. Desta forma, o selo funciona como uma espécie de prêmio, ao mesmo tempo em que legitima e difunde as ações desenvolvidas no âmbito da responsabilidade social da empresa. O segundo motivo está relacionado ao propósito de melhorar a imagem da empresa, especialmente naquelas atividades produtivas que, de certa forma, estavam socialmente associados aos problemas trabalhistas e ambientais, como é o caso do setor sucroalcooleiro. Assim, o selo funciona como *marketing* social, na medida em que dá evidência à responsabilidade social da empresa. O terceiro motivo refere-se ao atendimento de consumidores mais exigentes. Os empresários estão percebendo que, no contexto internacional, há uma tendência do desenvolvimento de uma consciência dos consumidores, no sentido de saber a origem dos produtos disponibilizados no mercado para, então, consumir os produtos associados às empresas comprometidas com programas sociais e ambientais, em detrimento dos vinculados às empresas que exploram crianças ou degradam o meio ambiente.

A inserção de cláusulas sociais nos contratos comerciais de diversos setores do agronegócio foi outra iniciativa da Fundação Abrinq. Na essência, as cláusulas sociais nos contratos de comércio e de trabalho são compromissos assumidos pela empresa, no sentido de combater a exploração do trabalho infantil na cadeia produtiva em que atuam, não adquirindo bens e/ou serviços de outras empresas que por ventura tenham utilizado o trabalho de crianças ou de adolescentes. A inscrição de cláusulas sociais nos contratos comerciais implica a possibilidade jurídica de desobrigação de compra dos produtos e serviços, caso algum elo da cadeia produtiva tenha incorporado mão-de-obra infantil. Para implementar a experiência das cláusulas sociais, a Fundação Abrinq procurou mobilizar as empresas ou associação de empresas que tinham seus nomes relacionados como beneficiárias da exploração do trabalho infantil, de maneira especial a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automativos (ANFAVEA), a Associação Brasileira de Exportadores de Cítricos (ABECITRUS) e a Petrobrás.

A assinatura de pactos de erradicação do trabalho infantil foi outra forma de mobilização dos setores sucroalcooleiro, citrícola, fumageiro e calçadista. Desde 1996,

quando a Fundação Abrinq lançou a campanha de sensibilização empresarial, foram celebrados dez pactos, sendo sete vinculados ao setor sucroalcooleiro sediados nos estados de São Paulo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Alagoas e Pernambuco. Em linhas gerais, os pactos dos setores sucroalcooleiro, citrícola e fumageiro incluem compromissos das empresas em combater o uso da força de trabalho infantil, engajar os fornecedores de insumos e matérias primas, apoiar as escolas públicas, investir nos fundos municipais dos direitos das crianças e adolescentes, construir parcerias com as organizações públicas e privadas para projetos educativos e profissionalizantes, dentre outros.

Os investimentos em prêmios, selos e cerimônias de reconhecimento público, propostos por instituições como a Fundação Abrinq, estão orientados no sentido mobilizar o setor empresarial para o desenvolvimento de ações de responsabilidade social. Trata-se de dar visibilidade social e reconhecimento público para aquelas empresas que se distinguem no desenvolvimento de ações de responsabilidade em benefício das crianças. Ao invés de punir práticas empresariais negativas, a Fundação Abrinq procura destacar aquelas que são responsáveis socialmente e que se engajam em ações edificantes em prol das crianças.

No entanto, em face das medidas protecionistas e das sanções comerciais impostas pelos países que integram os grandes blocos econômicos, os setores empresariais aderiram às causas da infância e ao desenvolvimento do senso de responsabilidade social. Logo, muitas empresas trataram de transformar sua imagem perante a sociedade, vinculando-se aos propósitos da erradicação do trabalho infantil em suas cadeias produtivas, como investimento em *marketing* social. Procuram ainda associar-se a uma visão mais humanitária de desenvolvimento, com respeito aos direitos sociais para garantir cidadania, inclusive para os segmentos sociais mais excluídos. Em suma, da perspectiva dos empresários, as principais razões para o engajamento na luta contra o trabalho infantil são: a mudança da imagem da empresa ou do setor perante a sociedade, o crescimento da produtividade e das relações comerciais, o desenvolvimento da consciência e exigência dos consumidores, a construção de um desenvolvimento humano e responsável socialmente. No contexto de competição dos mercados internacionais, os empresários querem distinguir-se da concorrência, que lhes parece desleal e desumana, promovida por empresários que aceitam ou praticam a exploração de seus trabalhadores.

Não se pode negar que a mobilização dos empresários ligados ao agronegócio, na luta contra o trabalho infantil, seja decorrente do aumento da pressão pela vinculação de normas de trabalho com a regulação internacional do comércio. As discussões que ocorrem na OMC, no GATT e no Tratado de Livre Comércio da América do Norte resultaram na inserção de cláusulas ditas sociais nos acordos internacionais do comércio, sendo que uma delas está relacionada à exploração da mão-de-obra infantil. A cláusula social e o selo social seriam garantias de que determinado produto trabalho infantil em sua fabricação, conferindo certo controle de qualidade de certos produtos que entram nos mercados internacionais. Assim, os códigos de trabalho, especialmente referentes ao trabalho infantil, entraram no campo das disputas comerciais existentes entre os países que compõem as grandes potências econômicas e os países em desenvolvimento. Deve-se concordar que o problema das crianças

sensibiliza mais facilmente a opinião pública que os direitos dos trabalhadores em geral. Assim, as bandeiras de luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes, levantadas pelos organismos internacionais desde a década de 1970, foram progressivamente mencionados como tema de uma cláusula social dentro do mercado internacional. Assim, a OMC, os Acordos do GATT tratam de "defender os direitos dos trabalhadores", limitando suas prerrogativas apenas aos seus setores exportadores e passando por cima da OIT, do Unicef e da ONU, organizações que historicamente advogam a competência para atuar em todos os casos em que se configurar desrespeito dos direitos humanos e degradação dos direitos dos trabalhadores adultos e infantis (BONNET, 1998; 1999).

A inserção de cláusula social nos contratos comerciais internacionais é questão controversa. Para alguns, representa uma tentativa de evitar o *dumping* social, o que levaria a uma competição mais equilibrada, enquanto que para outros representa a punição dos países mais pobres e a perpetuação do desequilíbrio entre as nações, uma vez que penaliza aqueles setores da produção voltados para a exportação. Os fatos indicam que, no Brasil, os produtos das indústrias de álcool, açúcar, cítricos, calçados e fumo tornaram-se alvo preferencial dos boicotes comerciais internacionais. Ou seja, os produtos das cadeias produtivas que têm demonstrado certa competitividade nos mercado internacional.

Assim, a mobilização dos setores empresariais ligado ao agronegócio também está associada às ameaças dos boicotes aos seus produtos nesse novo contexto da economia globalizada. As possíveis restrições ao comércio internacional dentro da nova ordem econômica mundial aos produtos que por ventura tenham incorporado trabalho infantil são os principais motivos da mobilização dos empresários. Todavia, não se pode negar que a mobilização contra o trabalho infantil não tenha aprimorado o senso de responsabilidade social dos empresários, no sentido da construção de um modelo de desenvolvido sustentável e da responsabilidade social com as novas gerações. Se as iniciativas adotadas pelo setor empresarial não apresentaram resultados significativos na resolução da problemática do trabalho infantil, todavia, ampliaram o debate público e propiciaram acúmulo de experiências.

Outra novidade dos anos 90 foi a entrada dos consumidores dos países desenvolvidos nesse movimento contra o trabalho infantil, através de ameaças ou da realização de boicotes dos produtos que tivessem denúncias de uso do trabalho infantil ou extrema exploração dos trabalhadores. Na realidade os consumidores nos países desenvolvidos foram alertados que poderiam consumir produtos fabricados por empresas que submetem os trabalhadores às condições aviltantes e, desta forma, contribuir para a exploração de crianças e adultos. Por tanto, os produtos careciam de informações sobre as condições de produção, para que os consumidores tivessem conhecimento da relação entre os produtos adquiridos e as relações sociais de trabalho existentes nos países exportadores (FALCONER & FISCHER, 1999). Nota-se que os consumidores utilizaram seu poder para impor certos princípios, no sentido de impedir a circulação de mercadorias importadas que tivessem incorporado o trabalho infantil. Desenvolvia-se, desta maneira, uma espécie de publicidade negativa para informar ao público que aquele produto ou aquela marca foi fabricado com o uso do trabalho infantil. Isso se tornou um forte argumento para convencer as empresas a elaborar

normas de conduta social e implementá-las, não apenas nas matrizes mas também nas filiais mas em toda sua rede de empresas terceirizadas.

Considerações finais

Não resta dúvida que a mobilização dos setores empresariais ligado ao agronegócio visa contornar as ameaças dos boicotes aos seus produtos nesse novo contexto da economia globalizada. As possíveis restrições ao comércio internacional dentro da nova ordem econômica mundial aos produtos que por ventura tenham incorporado trabalho infantil são os motivos da mobilização dos empresários. Por isso, os empresários das cadeias produtivas do agronegócio inseriram cláusulas sociais em seus contratos comerciais, assinaram pactos de erradicação do trabalho infantil e aderiram aos propósitos dos selos sociais, em razão do crescimento da pressão internacional, expresso através das contínuas ameaças de boicotes às mercadorias produzidas com exploração do trabalho de crianças e adolescentes.

Essas iniciativas conferem as empresas ligadas ao agronegócio legitimidade nos mercados globalizados, constituindo-se em valiosos investimentos em *marketing* social. Todavia, a mobilização dos empresários contra o trabalho infantil contribuiu para o aprimoramento do senso de responsabilidade social empresarial, no sentido da construção do desenvolvido sustentável. Se as iniciativas adotadas pelo setor empresarial não apresentaram resultados tão significativos na resolução da problemática do trabalho infantil, não se pode menosprezar a importância da ampliação do debate público e o acúmulo de experiências, que podem ser aprimoradas num processo de aprendizado contínuo.

No entanto, a resolução do problema do trabalho infantil não deve se restringir apenas à assinatura de pactos e cláusulas e sociais ou à adesão ao selo social ou à oferta de uma bolsa-família ou ao encaminhamento das crianças nas escolas. Deve-se também pensar na qualidade do ensino, na proposição de programas capacitação e aprendizagem profissional para os jovens e adultos. Ou seja, deve-se pensar em programas que possam compensar, de uma forma ou de outra, aqueles ganhos proporcionados pelo trabalho da criança e do adolescente e criar oportunidades de qualificação profissional, tanto para os adultos quanto para as gerações futuras. Um outro aspecto merecedor de reflexão é o fato de as indústrias preocuparem-se com a não-incorporação de trabalho infantil exatamente naqueles produtos que lhes são fornecidos. Sabe-se, porém, que quando há adoção de medidas proibitivas do trabalho infantil em determinado produto, as crianças são incorporadas em outros serviços, muitas vezes com salários menores, em condições inseguras, insalubres ou mesmo comprometedoras de seu desenvolvimento moral.

Referências

BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONNET, M. *Le travail des enfants*: terrain de luttes. Lausanne: Editions Page Deux, 1999.

BONNET, M. *Regards sur les enfants travailleurs*. La mise au travail des enfants dans le monde contemporain. Analise et étude de cas. Lausanne: Editions Page Deux, 1998.

BRASIL. *Programa de erradicação do trabalho infantil*: a área de Assistência Social. Brasília: Presidência da República, 1999.

BRASIL. *Trabalho infantil no Brasil:* questões e políticas. Brasília: Presidência da República, 1998.

FALCONER, A. P.; FISCHER, R.M. *O selo social contra o trabalho infantil*: experiências brasileiras. Brasília: OIT, 1999.

FUNDAÇÃO ABRINQ. *Programa empresa amiga da criança*. Disponível em: Abrinq.org.br. Acesso em: 18 de agosto de 2007.

KARKOTLI, G.; ARAGÃO, S. D. *Responsabilidade social*: uma contribuição à gestão transformadora das organizações. Petrópolis: Vozes, 2004.

MARIN, J. O. B. *Trabalho infantil:* necessidade, valor e exclusão social. Brasília: Plano, Goiânia: Editora da UFG, 2005.

ROGALSKI, M. Clause sociale, emploi et comerce mondial. *Recherches Internacionales*, n. 50, aut. 1997.

SANTOS, B. R. *Mobilização empresarial pela erradicação do trabalho infantil no Brasil*: um estudo das estratégias desenvolvidas pela Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança. São Paulo: Unicef, 1996.

SCHIMIDT, C. A. J.; SOUSA, I. R.; LIMA, M. A. M. *Tipologias de dumping*. Disponível em: www.seae.fazenda.bov.br. Acesso em: 13 de outubro de 2006.

SCHLEMMER B. (Org.). *L`enfant exploité:* oppression, mise au travail, prolétarisation. Paris: Edition Karthala: Orstom, 1996.

TENÓRIO, F. G. (Org.). *Responsabilidade social empresarial*: teoria e prática. Rio de Janeiro, Editora da FGV, 2004.